



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ALA 10

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 002/GAPNT-ALA10/2020

NUP 67371.016940/2019-91

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 001/GAP-NT/2020

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE UMA ÁREA DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE DO GLOG, LOCALIZADA NA ESTRADA DA BANT S/Nº, EMAÚS – PARNAMIRIM-RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALA-10 E A EMPRESA MARIA DO SOCORRO CRESCENCIO DE SOUZA ME.

A União, por intermédio da ALA-10, com sede na Rua Otávio Gomes de Castro, s/nº, CEP 59.140-140, Centro, na cidade de Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0205-60, neste ato representada pelo Exmo. Sr. BRIG AR MARCELO FORNASIARI RIVERO, Comandante da ALA-10, nomeado por ato do Presidente da República, conforme BCA nº 044, de 19 março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2019, Seção 2 – Pág. 3, e transcrito na página 26, do Boletim Interno Ostensivo nº 51, de 3 de abril de 2019, do GAP-NT; inscrito no CPF sob o nº 612.436.126-49, portador da Carteira de Identidade nº 449.546/CAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARIA DO SOCORRO CRESCENCIO DE SOUZA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.707.522/0001-16, sediada na Av. Odilon Gomes de Lima, nº 2951 Qud 06 bl. F apt.102, em Capim Macio Natal/RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO CRESCENCIO DE SOUZA, portadora da Carteira de Identidade nº 003043608, expedida pela ITERP-RN, e CPF nº 106.309.455-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 67371.016940/2019-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), à Lei 9.636/98 e aos Decretos nºs. 5.940/2006 e 3.725/2001 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/GAP-NT/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso oneroso de uma área destinada ao funcionamento da LANCHONETE DO GLOG, localizada na Estrada da BANT s/nº, Emaús – Parnamirim-RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: escolha da proposta mais vantajosa para a cessão de uso oneroso, destinada ao funcionamento de loja da LANCHONETE DO GLOG, localizada na Estrada da BANT s/nº, Emaús – Parnamirim-RN.

445 f e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2020 e encerramento em 01/04/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção da cessão;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. Expirado o prazo da vigência a CESSIONÁRIA terá **30 (trinta)** dias para a desocupação do imóvel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente cessão é formalizada sob o regime oneroso, dando-se-lhe o valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, que corresponde ao produto da mensalidade de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A CESSIONÁRIA deverá ofertar preços de serviços iguais ou inferiores ao preço de mercado praticado.

3.3. O Gestor do Contrato, militar designado pela Cedente, será o responsável por fornecer à CESSIONÁRIA, na assinatura deste Termo, 12 (doze) Guias de Recolhimento da União referente ao recolhimento da importância especificada acima, a qual deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Após efetuado o recolhimento, o responsável pela Cessionária deverá enviar o comprovante de quitação ao Gestor do Contrato.

3.3.1. As Guias de Recolhimento da União deverão ser solicitadas pelo Gestor na Seção de Finanças do GAP-NT, seção essa responsável pelo adequado preenchimento das informações necessárias à correta destinação da receita.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A cada 12 (doze) meses da celebração do contrato, far-se-á o reajuste do valor da contraprestação, com base no índice em uso à época, preferencialmente o IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha substituí-lo, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I_0)}{(I_0)}$$

US
P

onde:

R = Reajuste;

V = Valor Contratual = R\$ XXXXX

I = Índice Final, relativo à data do reajuste;

Io = Índice Inicial, correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação ou ratificação da dispensa – IGP-M-FGV, de ____/2016 = ____

4.2. O reajuste realizar-se-á com base no Decreto nº 1.054, de 07 Fev 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 Abr 1994 e na Lei nº 10.192 de 14 Fev 2001.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- d) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Informar mensalmente o valor das despesas referentes à manutenção e conservação da área cedida, observada a participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio (se for o caso).
- f) Designar uma comissão ou servidor militar/civil para exercer a FISCALIZAÇÃO do Contrato;
- g) Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;
- h) Elaborar, em visita com a CESSIONÁRIA Termo de Vistoria para especificação do estado do imóvel entregue no momento da cessão;
- i) Elaborar, em visita com a CESSIONÁRIA o Termo de avaliação do cálculo de rateio de serviço público, para os equipamentos a serem instalados na área concedida, no momento da cessão, SE FOR O CASO.

5.2. São OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados na execução dos serviços;
- b) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) Apresentar ao fiscal da CEDENTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão-de-obra de menor;
- d) Cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que venham a recair sobre a atividade a que se propõe;
- e) Relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;
- g) Indicar à CEDENTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações;
- h) Providenciar, a contratação de SEGURO CONTRA INCÊNDIO referente à área da cessão e apresentar cópia da apólice/contrato à CEDENTE;
- i) Submeter-se à fiscalização da CEDENTE e demais autoridades públicas competentes;

- j) Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários e, ainda, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Não permitir o acesso de seus funcionários a outras áreas da ALA-10, fora dos locais determinados pela fiscalização;
- l) Providenciar os reparos necessários no prédio que viabilizem o bom desenvolvimento das atividades, sobretudo no que se refere à segurança, mantendo as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área externa adjacente à concedida, no perímetro compreendido na planta da referida área-objeto;
- m) A CESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação solicitadas e comprovadas no Edital de Licitação e anexos;
- n) Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas com serviço público, quando for o caso, de luz, água, gás, esgoto, telefone, lixo, limpeza e outros correlatos, relativas ao uso decorrente do objeto do contrato conforme previsto em cláusula contratual;
- o) Comprovar o pagamento de empregado(s) e o(s) seu(s) FGTS e INSS, se for o caso;
- p) Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Cessão, tais como:
- p.1) salários;
 - p.2) seguros de acidente;
 - p.3) taxas, impostos e contribuições;
 - p.4) indenizações;
 - p.5) vales-refeição;
 - p.6) vales-transporte; e
 - p.7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- q) Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências da lanchonete do CEDENTE, cuja validade será conferida pela fiscalização, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários;
- q.1) O início das atividades nas dependências da lanchonete de qualquer funcionário da empresa contratada, só será permitido após a apresentação do atestado/carteira de saúde.
- r) Entregar as instalações, ao final do Contrato, pelo menos, nas mesmas condições recebidas conforme Termo de Vistoria;
- s) A CESSIONÁRIA é totalmente responsável pela sistemática de venda e cobrança de seus produtos e serviços junto ao público usuário, não cabendo nenhuma responsabilidade à CEDENTE nestas relações;
- t) Instalar, às suas expensas, nas áreas para esse fim destinada, o aparelhamento necessário para o funcionamento do objeto deste contrato;
- u) A CESSIONÁRIA deverá manter o atendimento ao público durante o período de expediente na ALA-10 ou conforme orientação expressa do fiscal do presente contrato;
- v) Não realizar obras, reformas, modificações ou acréscimos na área concedida ou instalações sem que haja prévia e expressa aprovação da CEDENTE. Tal solicitação deverá ser feita à fiscalização;
- x) Não permitir a realização, nas dependências da área cedida, de qualquer tipo de reunião ou manifestação de cunho político, ideológico ou religioso, sem a expressa aprovação da CEDENTE;
- w) Não promover ou permitir a realização de jogos de azar nas dependências;
- y) É proibida a venda de qualquer produto tóxico e/ou entorpecentes nas dependências;
- z) Praticar, em relação à prestação dos serviços, preços de acordo com os praticados no mercado;
- aa) Exigir que os funcionários apresentem asseio pessoal e roupas limpas;
- ab) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo

7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

ac) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.3. A PRESENTE CESSÃO É FEITA, AINDA, COM A OBSERVÂNCIA PELA CESSIONÁRIA DAS SEGUINTE CONDICÕES:

- a) Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- b) Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- c) Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da ALA-10;
- d) Aprovação prévia da CEDENTE, através do GAP-NT, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- e) Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- g) Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Edital;
- h) Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do contrato, independentemente de ato especial;
- i) Restituição da ora cedida área do imóvel em perfeito estado de conservação, havendo interesse do serviço público independente de indenização.

5.4. DIREITOS DA CEDENTE:

- a) A CESSIONÁRIA reconhece os direitos legais e contratuais da Administração, consubstanciados neste contrato enumerados no art. 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações em vigor, os quais podem ser utilizados em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos. 77 e 79 da mesma Lei;
- b) A CESSIONÁRIA reconhece e aceita o regime jurídico deste contrato que confere à Administração as prerrogativas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- c) Rescindir a cessão de uso, a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização.

5.5. DIREITOS DA CESSIONÁRIA:

- a) A CESSIONÁRIA tem todo o direito no usufruto da área ora cedida, objeto deste instrumento, desde que a cedente ateste o recebimento dos pagamentos devidos nos prazos estipulados, sem restrição, em conformidade com o Contrato de Cessão de Uso e a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

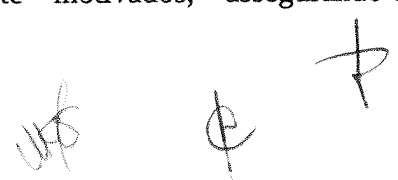
7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.



7.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

7.5. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações em vigor, retornando o imóvel à posse da União/Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, sem direito, a CESSIONÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;
- c) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) Se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- e) Se, em qualquer época, a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio;
- f) Desrespeito às ordens militares e normas que lhe for aplicável;
- g) Descumprimento de leis ou determinações legais que possam comprometer a CESSIONÁRIA;
- h) Constatação de precariedade de higiene das instalações concedidas por este contrato;
- i) Proporcionar de forma velada ou não, ambiente propício às contravenções penais (jogos de azar);
- j) Quebra do equilíbrio ambiental, através de poluente, degenerativo da saúde pública, nos termos da legislação vigente;
- k) Prática de reuniões que, a juízo da CEDENTE, tenham cunho filosófico, religioso, doutrinário ou político, adverso ao preconizado pelas normas militares;
- l) De comum acordo entre as partes;
- m) Atraso no pagamento das contraprestações por 03 (três) meses consecutivos, ou por 06 (seis) meses não consecutivos, o que caracterizará justa causa;
- n) Insolvência econômica demonstrada por fatos inequívocos a critério da administração (falta de pagamento da mensalidade, deterioração da maquinaria, falta de pagamento dos empregados, etc.);
- o) Na ocorrência de eventos classificados no rol dos fortuitos e de força maior, onde as partes, então, não responderão pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ora ajustadas;
- p) Falta de decoro, comprometendo os bons costumes;
- q) Se a CESSIONÁRIA transferir a exploração do serviço a terceiros.

7.6. A CESSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do presente contrato à administração da CEDENTE, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, correndo por sua conta exclusiva os gastos referentes à entrega da área arrendada, que deverá estar limpa e com todos os pertences recebidos na assinatura do presente contrato.

7.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ambas as partes pactuadas.

7.8. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, a restituição do imóvel e dos bens móveis pertencentes à CEDENTE, quando for o caso, sob o uso da CESSIONÁRIA, deverá ser precedida dos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da rescisão, no caso de rescisão contratual sem justa causa;
- b) Imediatamente, a partir da data da assinatura da rescisão, quando se tratar de justa causa;
- c) 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da rescisão, no caso do contrato vir a ser rescindido de comum acordo; e



d) Até 30 (trinta) dias corridos ao término da execução do objeto deste contrato.

7.9. Na ocorrência de fatos que contrariem quaisquer das cláusulas do presente Termo, a CESSIONÁRIA tornar-se-á inadimplente e rescindir-se-á o Contrato, sem prejuízo das sanções civis e penais decorrentes do uso indevido dado ao imóvel, imitando-se, imediata e extrajudicialmente, a CEDENTE na posse direta do mesmo.

7.10. Os fatos, à vista da CEDENTE, serão relatados a CESSIONÁRIA que, por sua vez, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para as necessárias justificativas, por escrito, junto à autoridade CEDENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. À CESSIONÁRIA caberá ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CEDENTE;

8.1.2. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto do Contrato de Cessão;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Cessão;

8.1.4. Emitir recibo, cupom ou nota fiscal dos produtos comercializados.

8.2. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos previstos (encargos previdenciários, obrigações sociais, encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, encargos fiscais e comerciais), não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDENTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Cessão, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CEDENTE.

8.3. A CESSIONÁRIA obriga-se a apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como as relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, previstas no Art. 29, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, atualizado por período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas, desde que a CESSIONÁRIA não tenha realizado o pagamento previsto ou sanado falta cometida;

10.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a CEDENTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato está vinculado ao NUP nº 67302.009521/2018-36, que originou o Pregão Eletrônico nº 001/GAP-NT/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES

12.1. A CESSIONÁRIA declara, neste ato, que conferiu e recebeu as instalações citadas na Cláusula 1ª deste contrato em perfeitas condições, comprometendo-se a zelar pela sua conservação e guarda;

12.2. A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE as instalações a que se refere a Cláusula 1ª, no mesmo estado do recebimento e em perfeitas condições de uso, quando da rescisão ou termo final do contrato;

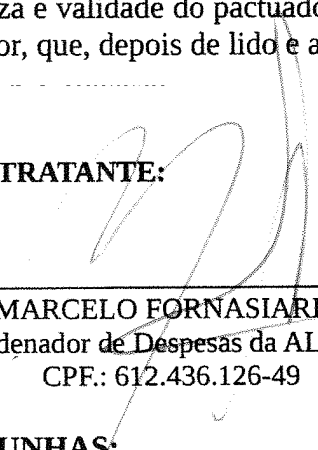
12.3. As instalações objeto do presente termo, serão utilizadas de acordo com a finalidade prevista na Cláusula 1ª e deverá ser mantida, preservada e restituída pela CESSIONÁRIA em condições de

19.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim, 01 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:



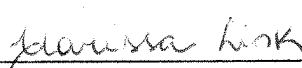
Brig Ar MARCELO FORNASIARI RIVERO
Ordenador de Despesas da ALA 10
CPF.: 612.436.126-49

PELA CONTRATADA:



MARIA DO SOCORRO CRESCENCIO DE SOUZA
Representante da CONTRATADA
CPF.: 106.309.455-00

TESTEMUNHAS:



CLARISSA DE MOURA UMPIERRE LINK Maj Int
Agente de Controle Interno da ALA 10
CPF.: 636.714.840-04



JOSÉ JORGE AMORIM LIMA 2S SMU
Fiscal do Contrato
CPF.: 020.813.493-02

